## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 4.497, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

"Institui Projeto de Edificação de Moradia denominado "Habitação Sustentável", e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Itapira, Estado de São Paulo, o Projeto de Edificação de Moradia, denominado "Habitação Sustentável".

Art. 2º - Serão requisitos obrigatórios do Projeto de edificação, tratado no art. 1º desta Lei, o uso de madeira certificada, calçamento ecológico e plantio de árvores para compor a Área Verde.

Art. 3º - O Projeto de edificação, definido na presente Lei, aplicar-se-á integralmente nas Plantas de Moradia Econômica, com metragens definidas de 43,00 m²; 50,00 m²; 60,00 m² e 70,00 m², e em todas e quaisquer edificações populares, como conjuntos habitacionais, deverão atender a habitação sustentável, cujos projetos sejam fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapira.

**Art. 4º -** A Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itapira, fará o detalhamento e memorial descritivo do Projeto de Edificação de Habitação Sustentável, nos moldes da presente Lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

 $\bf Art.~6^o$  - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de setembro de 2009.

## Eng<sup>o</sup> ANTONIO HÉLIO NICOLAI PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO SECRETÁRIO DE GOVERNO